



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 16749/12

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – ASSINAÇÃO DE PRAZO À GESTORA.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1636/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16749/12, que trata da análise da Adesão nº 02/12 e da Ata de Registro de Preços nº 089/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2011, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, objetivando aquisição de ventiladores pela Prefeitura Municipal de Cuité, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** o procedimento mencionado;
- 2) **assinar prazo** de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal de Cuité para enviar cópia do instrumento de contrato reclamado pela Auditoria, ou outro documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa e outras cominações.
- 3) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, 20 de junho de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 16749/12

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana Farias Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da análise da Adesão nº 02/12 e da Ata de Registro de Preços nº 089/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2011, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, objetivando aquisição de ventiladores.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que o procedimento de adesão à ata observou as recomendações prescrita em lei, bem como o pedido do órgão aderente, indicação de reserva orçamentária e aquiescência da empresa que teve os preços registrados, opina pela regularidade do procedimento com ressalvas com apresentação do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuité-PB e a Empresa Rômulo Nonato da Silva Júnior, ou outro documento que o substitua.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regular o procedimento mencionado;

2- assinem prazo de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal de Cuité para enviar cópia do instrumento de contrato reclamado pela Auditoria, ou outro documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa e outras cominações.

3) determinem o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, 20 de junho de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator